



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806
CEP: 37928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

DECRETO Nº 184/2017

Prorroga o prazo de vencimento do IPTU e Taxas de Licenças Diversas para o exercício de 2017 e dá outras providências

O Prefeito do Município de São Roque de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a grande carga tributária já existente e imposta aos contribuintes no início de cada ano financeiro;

CONSIDERANDO diversas outras despesas normalmente existentes no início de cada ano, que oneram ainda mais os cidadãos;

CONSIDERANDO enfim que a presente prorrogação irá beneficiar substancialmente os contribuintes, que disporão de maior prazo para pagamento dos tributos municipais.

DECRETA:

Art. 1º - As datas para pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxas de Licenças Diversas, previstas nos Artigos 4º e 22 da Lei 1.308 de 28.11.2001, para o exercício financeiro de 2017, ficam prorrogadas para as seguintes datas:

I - Até 28 de abril de 2017, com 15% de desconto.

II - Até 31 de maio de 2017, com 10 % de desconto.

III - Até 30 de junho de 2017, sem nenhum desconto.

IV – Parcelado (IPTU), sem nenhum desconto, a contar do dia 28 de abril de 2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806
CEP: 37928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

Parágrafo Único – O prazo final para requerer parcelamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, previsto no § 2º do art. 4º da Lei 1.308 de 28.11.2001, fica prorrogado para o dia 28 de abril de 2017.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente Decreto pertencer, que o cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

São Roque de Minas, 03 de janeiro de 2017.


ROLDÃO DE FARIA MACHADO
Prefeito

